

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 95

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 41/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA RENALLE CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ricardo Patulêa de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.057.217-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RENALLE CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.605.324/0001-41, com sede na Rua Cidalia Meirelles, nº 20, Retiro, Petrópolis/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Mauricio Younes Ibrahim**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3.794.271 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº CPF 589.334.177-53, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o Processo Administrativo nº **17759/2024**, com fundamento na Resolução SES nº 3282, de 25 de março de 2024 e sujeito às normas da lei 14.133/2021, assinam este contrato mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente tem por finalidade formalizar contrato com o prestador privado **RENALLE CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** para realização de procedimentos clínicos na área de **TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS** modalidade **AMBULATORIAL**, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do **SIGTAP/DATASUS - SUS** no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme abaixo especificado: De acordo com a organização e nomenclatura da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde-SUS", os procedimentos relacionados à hemodiálise são identificados da seguinte maneira:

PROCEDIMENTOS

GRUPO:	03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
SUB-GRUPO:	05 – TRATAMENTO EM NEFROLOGIA
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:	01 – TRATAMENTO DIALÍTICO

Ricardo Patulêa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula 8443
SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 96

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 41/2024

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR DE TABELA SUS R\$
03.01.13.005-1 -	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIÁLISE	61,00
03.05.01.009-3 -	<u>HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)</u>	240,97
03.05.01.010-7 -	<u>HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)</u>	240,97
03.05.01.011-5 -	<u>HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)</u>	325,98
03.05.01.012-3 -	<u>HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)</u>	325,98

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR DE TABELA SUS R\$
04.18.01.003-0	CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIO VENOSA P/ HEMODIALISE -	859,20
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	115,81
07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	21,59
07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEM	15,41

Dr. Ricardo Vasconcelos
Neurologia
CRM: 5238357-1

Ricardo Vasconcelos
Secretário de Saúde
Matrícula 8443
SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 97

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 41/2024

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados mediante encaminhamento da GUIA DO REQUISITANTE, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente e depois de autorizada pelo médico regulador da Central Estadual de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução dos procedimentos; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento/habilitação; **PARÁGRAFO QUARTO:** Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações -CBO pertinentes aos serviços a serem prestados; **PARÁGRAFO QUINTO:** Todos os membros da equipe de saúde responsáveis pelo atendimento ao paciente durante o procedimento hemodialítico devem permanecer no ambiente de diálise durante toda a sessão. **PARÁGRAFO SEXTO:** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato; **PARÁGRAFO OITAVO:** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato; **PARÁGRAFO NONO:** Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar um número de equipamentos e profissionais compatíveis com os procedimentos a serem contratados. **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS TÉCNICOS - PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Unidade participante deve possuir Serviço Especializado Específico, conforme as normas do SUS; em conformidade com a RDC/Anvisanº11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e, conformidade com as habilitações previstas na PORTARIA Nº 3.415, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, PUBLICADA NO DOU Nº 205 SEÇÃO 01, DE 24/10/2018; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ter correspondência com categoria classificatória de "Serviço Especializado", do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), a saber: **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O serviço de diálise deve possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público; **PARÁGRAFO QUARTO:** O serviço de diálise deve possuir um responsável técnico e um substituto; **PARÁGRAFO QUINTO:** O serviço de diálise deve dispor de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe; **PARÁGRAFO SEXTO:** Para a definição e elaboração das normas, procedimentos e

Dr. Marcelo Vasconcelos
Neurologia
CRM: 523357-1

Dr. Marcelo Vasconcelos
Secretário de Saúde
Matrícula 8443
SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 98

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 41/2024

rotinas técnicas, devem ser observadas normativas vigentes e as melhores evidências científicas disponíveis; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** O serviço de diálise deve constituir um Núcleo de Segurança do Paciente, responsável por elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente conforme normativa vigente; **PARÁGRAFO OITAVO:** O serviço de diálise deve elaborar, implementar e manter um plano de gerenciamento das tecnologias em saúde utilizadas pelos serviços, conforme as normativas vigentes; **PARÁGRAFO NONO:** O sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise-STDAH e o controle de qualidade da água para hemodiálise devem estar contemplados no plano de gerenciamento; **PARÁGRAFO DÉCIMO:** O serviço de diálise deve dispor de equipamentos compatíveis com a demanda prevista e com os protocolos assistenciais para seu funcionamento; **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à ANVISA e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante; **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O serviço de diálise deve implantar mecanismos de avaliação da qualidade e monitoramento dos seus processos por meio de indicadores ou de outras ferramentas como o previsto nas normas vigentes. **CLÁUSULA QUARTA: DA ATENÇÃO AO PACIENTE - PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a realização de diálise peritoneal em sistema aberto; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O serviço de diálise deve registrar no prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prontuário deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente; **PARÁGRAFO QUARTO:** O serviço de diálise deve garantir a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo de diálise; **PARÁGRAFO QUINTO:** É obrigatória, ao final de cada sessão, a limpeza e desinfecção da máquina e das superfícies que entram em contato com o paciente. **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando pertinente; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção; **PARÁGRAFO QUARTO:** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora; **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal, com discriminação dos serviços efetivamente executados e deverá ser devidamente atestada por servidor designado pela Administração; **PARÁGRAFO SEXTO:** Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução

gk
Município de Petrópolis
Núcleo de Saúde
CPM - 522557

lms
Secretário de Saúde
Matrícula 8443
S.M.S. Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 99

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 41/2024

dos serviços, efetuando os eu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos; **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus Anexos; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; **PARÁGRAFO QUARTO:** Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; **PARÁGRAFO QUINTO:** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento; **PARÁGRAFO SEXTO:** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em consonância com os protocolos validados; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos, não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; **PARÁGRAFO OITAVO:** Será constituída uma Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde do município, para acompanhamento do contrato ou convênio, visando o controle e avaliação em consonância com a legislação vigente e ao cumprimento do pactuado; **PARÁGRAFO NONO:** A prestadora contratada fornecerá mensalmente relatórios de monitoramento de desempenho referente ao serviço sob sua responsabilidade; **PARÁGRAFO DÉCIMO:** É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço; **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A contratada deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos de forma a atender a legislação vigente e garantir a segurança dos clientes internos, externos, população geral e meio ambiente. **CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, art. 117 da Lei 14.133/21, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a administração para fins da Lei 14.133/2021 como responsáveis pela fiscalização do presente contrato os servidores: Fernanda de Souza Garcia - Matrícula 5236 e Rodrigo Imbelloni de Oliveira - Matrícula 22268-2. **CLÁUSULA OITAVA:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando da publicação da Resolução SES de nº


Avenida Brasil 1741
Niterói
RJ - 24235-110


Ricardo de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula 8443
SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 100

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 41/2024

DELCA/DICAD
Proc. nº 17759/24
Folha nº 702

3282/2024. **CLÁUSULA NONA:** O valor do referido contrato trata-se de repasse de verba de Cofinanciamento Estadual, podendo alcançar até **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** por mês. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, devendo apresentar todos os documentos e certidões exigidos pela lei 14.133/2021 e também as que comprovam a regularidade fiscal da empresa. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil após o vencimento mensal do presente contrato, em valor correspondente às quantidades entregues, mediante depósito bancário ou em carteira. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% ao mês, pró-rata-dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga. **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA DÉCIMA:** As despesas com este contrato serão complementadas com as verbas do Cofinanciamento Estadual, desde que cumpridas as metas estabelecidas na Resolução SES nº 3282, de 25 de março de 2024. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções: 1 – Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; 2 – Multa de 1%(um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante a contratante por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78,1a XVII da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Este contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Ficará a cargo de o contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente


Ricardo Patuleia de Vasconcelos
Nascimento
Matrícula 8443
SMS Petrópolis


Ricardo Patuleia de Vasconcelos
Secretário de Saúde
Matrícula 8443
SMS Petrópolis



DELCA/DICAD
Proc. nº 17759/24
Folha nº 103

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 101

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 41/2024

instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.*****
Petrópolis, 22 de maio de 2024.

Ricardo Patuleá de Vasconcelos
Secretário de Saúde
Matrícula 8443
SMS Petrópolis



Contratante: Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Dr. Gustavo Jesus Ibrahim
Neurologia
CRM: 520837-1

Contratada: RENALLE CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Renalle Consultoria e Serviços Médicos Ltda.
R. Cidália Meirelles, nº 20
Retiro - Petrópolis - RJ
CEP 25680-370